



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

Parecer da Comissão de Legislação e Justiça ao Projeto de Lei 1.365/2024 que Altera o art. 2º da Lei 1.045/2021 que dispõe sobre a contribuição da mensalidade sindical dos servidores públicos do município de Santana do Paraíso-MG.

Inicialmente há que se afirmar que a contribuição sindical é exigível apenas dos servidores filiados, mediante expressa autorização. Neste sentido decidiu STF:

O Sindicato recorrente alega violação ao art. 8º, IV, da Carta. Sustenta que a contribuição sindical compulsória foi recepcionada pela Carta de 1988. Afirma que a referida contribuição deve ser exigida de todos os servidores representados pela categoria, ainda que não sejam filiados ao sindicato. A pretensão recursal não merece prosperar. A jurisprudência desta Corte entende que é exigível dos servidores públicos civis a contribuição sindical prevista no art. 8º, IV, da Constituição Federal. (...) Embora a contribuição sindical seja exigível também dos servidores públicos civis, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que a exigência restringe-se aos filiados ao sindicato. (...) A reiterada jurisprudência da Corte a respeito desse tema deu origem à [ARE 1.042.384, relator Ministro Roberto Barroso, decisão monocrática, j. 24-5-2017, DJE 116 de 2-6-2017].

Contudo, a principal alteração da Lei 1.045/2021 diz respeito ao desconto automático na folha de pagamento do servidor do município da verba referente à mensalidade sindical, passando referido desconto a ser facultativo e não obrigatório.

Por outro lado, a definição do desconto da referida contribuição em folha, por ato discricionário do chefe do Poder Executivo, de forma unilateral, é controversa, havendo entendimento jurisprudencial no duplo sentido.

Porquanto, não pacificado pelo poder judiciário a constitucionalidade e inconstitucionalidade da matéria em questão, ela deve ser submetida ao Plenário, como órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG
(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<https://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

No mais, a proposição não apresenta qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade.

Nestes termos, deve a proposição ser encaminhada ao Plenário da Câmara Municipal para apreciação e deliberação.

Santana do Paraíso, 02 de dezembro de 2024.

Comissão de Legislação e Justiça:

João Aristóteles de Oliveira
Presidente

Claudimar Alves Ramos Leônidas
Relatora

Alessandro Fábio da Silva
Membro

Párecer assinado pela advogada desta casa Drª Lilian Maria Miranda Oliveira.

Lilian